



Câmara Municipal
LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN
CNPJ: 24.516.890/0001-57

INDICAÇÃO Nº 008/2026

Autor: Vereador Josafá Gomes de Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como ao servidor que possua cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente com deficiência que necessite de assistência permanente, e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente apresentar o seguinte INDICAÇÃO:

INDICAÇÃO

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal dispondo sobre a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como ao servidor que possua cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente com deficiência que necessite de assistência permanente, sem prejuízo da remuneração, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, por intermédio do Vereador Josafá Gomes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como ao servidor que possua cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente com deficiência que necessite de assistência permanente, sem redução da remuneração e sem necessidade de compensação da carga horária, observados os critérios técnicos e administrativos definidos em regulamento.

JUSTIFICATIVA



A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de medida legislativa destinada a assegurar maior proteção aos servidores públicos municipais que convivem diariamente com a realidade da deficiência, seja por serem pessoas com deficiência, seja por exercerem a responsabilidade de cuidar de familiares que demandam acompanhamento permanente.

É de conhecimento público que tratamentos médicos especializados, terapias multidisciplinares, atendimentos educacionais e demais ações voltadas à reabilitação exigem a presença constante do responsável legal, circunstância que muitas vezes se torna incompatível com a jornada regular de trabalho.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, a proteção à família, a valorização da pessoa com deficiência e a promoção da igualdade material, princípios reforçados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

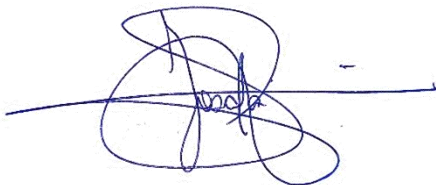
Além disso, a Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, alterou o regime jurídico dos servidores públicos federais para assegurar jornada especial ao servidor que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, representando importante referência legislativa para os demais entes federativos.

A medida ora sugerida permitirá que os servidores municipais conciliem suas responsabilidades profissionais com os cuidados indispensáveis aos seus familiares, sem prejuízo da continuidade do serviço público, fortalecendo a política municipal de inclusão, acessibilidade e proteção social.

Registra-se, ainda, que a matéria envolve alteração do regime jurídico dos servidores públicos municipais, razão pela qual sua iniciativa legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual esta proposição é apresentada na forma de Indicação, em respeito aos princípios constitucionais da separação e da harmonia entre os Poderes.

Diante do relevante interesse público e do elevado alcance social da proposta, espera-se que o Poder Executivo acolha esta Indicação e encaminhe o respectivo Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, que por conseguinte, encaminhe em anexo **MINUTA DE PROJETO DE LEI**.

Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 17 de julho de 2026.





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

JOSAFÁ GOMES DE OLIVEIRA

VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _/2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência e ao servidor público municipal que possua cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente com deficiência que necessite de assistência permanente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal efetivo:

I – com deficiência;

II – que possua cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente legal com deficiência que necessite de acompanhamento permanente em tratamentos médicos, terapias, atividades educacionais especializadas ou outros cuidados indispensáveis ao seu desenvolvimento.

§ 1º A jornada especial será concedida sem redução da remuneração e sem necessidade de compensação da carga horária, observados os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º A concessão do benefício observará, sempre que possível, a continuidade e a eficiência da prestação do serviço público.





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA JORNADA ESPECIAL

Art. 3º A jornada especial será concedida mediante redução da carga horária diária, observados os seguintes limites:

I – redução de 1 (uma) hora diária para o servidor submetido à jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II – redução de 2 (duas) horas diárias para o servidor submetido à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A redução da jornada poderá ocorrer no início ou no término do expediente, conforme requerimento do servidor e mediante manifestação da chefia imediata.

Art. 4º A concessão da jornada especial dependerá da comprovação:

I – da existência da deficiência;

II – da necessidade de acompanhamento permanente;

III – da indispensabilidade da presença do servidor durante o tratamento ou assistência;

IV – da inexistência de outro responsável legal que possa prestar integralmente o acompanhamento necessário.

Art. 5º O pedido será instruído com:

I – requerimento do servidor;

II – documento oficial que comprove o vínculo familiar ou a condição de dependente;

III – laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo diagnóstico, justificativa clínica, prazo estimado e necessidade de acompanhamento;





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

IV – demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

§ 1º A Administração Pública poderá determinar perícia médica oficial para confirmação das informações apresentadas.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 6º Quando ambos os responsáveis legais forem servidores públicos municipais, o benefício será concedido apenas a um deles, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

Art. 7º A concessão da jornada especial não acarretará:

I – redução da remuneração;

II – perda de vantagens funcionais;

III – necessidade de compensação da carga horária reduzida;

IV – prejuízo para fins de aposentadoria, progressão funcional, licença-prêmio ou demais direitos previstos em lei.

Art. 8º O servidor beneficiário deverá comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração das circunstâncias que motivaram a concessão do benefício.

Art. 9º A Administração Pública poderá promover, a qualquer tempo, reavaliação da situação que deu origem ao benefício.

Parágrafo único. O cancelamento da jornada especial dependerá de decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º A concessão da jornada especial será revista periodicamente, em prazo não superior a 2 (dois) anos, ou antes, sempre que houver alteração da situação que lhe deu origem.

Art. 11º Sempre que possível e observada a conveniência administrativa, poderá ser assegurada prioridade de lotação ao servidor beneficiário em unidade administrativa mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

Art. 12º É vedada a realização de serviço extraordinário pelo servidor beneficiário da jornada especial prevista nesta Lei, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e aceitas pelo servidor.

Art. 13º Não fará jus ao benefício o servidor submetido à jornada semanal inferior a 30 (trinta) horas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

